



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000010

PARECER JURÍDICO Nº 114.2023

Assunto: Projeto de Lei nº 70.2023.
Protocolo: 1213.2023 (Vereador Marcelo Marques)
Ementa: *Dispõe sobre o Programa "Mãe Dedicada - Pré-Natal 100%"*.
Autoria: Vereadores Dudu Barbosa e Leocides Bisognin
Parecer: Ilegalidade. Competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

1. Relatório

Solicitou o Vereador Marcelo Marques, pedido de parecer jurídico do Projeto de Lei nº 70.2023 que *dispõe sobre o Programa "Mãe Dedicada - Pré-Natal 100%"*..

Pela redação do artigo 4º,

"A título de incentivo, será concedido prêmio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em parcela única, às parturientes que, salvos casos excepcionais e que sejam devidamente comprovados, de forma documental, junto ao requerimento que justifiquem seu descumprimento, atenderem aos seguintes requisitos:"

2. Parecer

Inicialmente, verifica-se possível vício de iniciativa, ante a competência privativa do Senhor Prefeito ao impactar no orçamento público municipal sem indicação da fonte de custeio, haja vista que a Lei "R" nº 135, de 6 de novembro de 2009, definia crédito apenas para o exercício de 2009.

Ressalta-se que o artigo 167, I da Constituição Federal implica que são vedados "o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual". Do mesmo modo o artigo 15 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000: "Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17".

Não menos importante, referida norma também criar obrigações às Secretarias e servidores municipais, como se lê em seu artigo 3º.

É o parecer pela ilegalidade.

Toledo, 24 de maio de 2023.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Assinado de forma digital
por FABIANO
SCUZZIATO:04075622908
Dados: 2023.05.25 09:56:47
-03'00'

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico